

# Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES

Edição Nº 289

Segunda-feira - 29 de Junho de 2015

Vitória/ES

## Sumário

<b>AMUNES</b>	Bom Jesus do Norte	Marilândia
Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo	Brejetuba	Mimoso do Sul
	Cachoeiro de Itapemirim	Montanha
	Cariacica	Mucurici
<b>Consórcios Intermunicipais</b>	Castelo ..... 19	Muniz Freire
Cim Itauninhas - Consórcio Público Vale do Itauninhas ES	Colatina ..... 23	Muqui
Cim Noroeste - Consórcio Público da Região Noroeste do ES ..... 2	Conceição da Barra	Nova Venécia
Cim Norte - Consórcio Público da Região Norte do ES	Conceição do Castelo	Pancas
Cim Pedra Azul - Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do ES	Divino de São Lourenço	Pedro Canário
Cim Polinorte - Consórcio Público da Região Polinorte do ES	Domingos Martins	Pinheiros
Cim Polo Sul - Consórcio Público da Região Polo Sul do ES	Dores do Rio Preto	Piúma
CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do ES	Ecoporanga	Ponto Belo
Consórcio Público COINTER	Fundão	Presidente Kennedy ..... 25
Consórcio Público Rio Guandu	Governador Lindenberg	Rio Bananal
	Guaçuí	Rio Novo do Sul
<b>Municípios</b>	Guarapari ..... 24	Santa Leopoldina
Afonso Cláudio ..... 3	Ibatiba	Santa Maria de Jetibá
Água Doce do Norte	Ibiraçu	Santa Teresa
Águia Branca	Ibitirama	São Domingos do Norte ..... 25
Alegre	Iconha	São Gabriel da Palha ..... 27
Alfredo Chaves ..... 4	Irupi	São José do Calçado
Alto Rio Novo	Itaguaçu	São Mateus
Anchieta	Itapemirim	São Roque do Canaã
Apiacá	Itarana	Serra ..... 31
Aracruz ..... 17	Iúna	Sooretama
Atílio Vivácqua	Jaguaré	Vargem Alta
Baixo Guandu	Jerônimo Monteiro	Venda Nova do Imigrante ..... 35
Barra de São Francisco	João Neiva	Viana ..... 35
Boa Esperança	Laranja da Terra	Vila Pavão
	Linhares	Vila Valério
	Mantenópolis	Vila Velha
	Marataízes	Vitória
	Marechal Floriano ..... 25	

## Consórcios Intermunicipais

### CIM NOROESTE - CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ES

#### ATA DE APURAÇÃO – 1ª SESSÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015

Publicação Nº 17877

#### ATA DE APURAÇÃO – 1ª SESSÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às nove horas, na sede do Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE, localizado na Av. João Quiuqui, nº 411, centro, Águia Branca - Estado do Espírito Santo, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 11.136/2015 de 26 de janeiro de 2015, composta pelos membros João Batista Regatieri; Ilson Edenes Stocco; Ana Angélica Victor Boscágli Costa e Amilton José Trevizani, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo segundo, procederem à abertura e apuração dos envelopes, referente ao processo Credenciamento através do Chamamento Público Nº 001/2015, processo administrativo – protocolo nº 404/2015, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ÁGUA BRANCA, M ALTO RIO NOVO, BAIXO GUANDU, BARRA DE SÃO FRANCISCO, ECOPORANGA, GOVERNADOR LINDENBERG, MANTENÓPOLIS, MARILÂNDIA, PANCAS, SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA E VILA PAVÃO, INTEGRANTES NO CIM NOROESTE**, nas especialidades indicadas no Edital (apêndice II). Conforme estabelecido no Edital, nesta primeira sessão, a Comissão Permanente de Licitação atestou a participação das seguintes empresas: **BRASIL SORRIDENTE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.; ANALISER – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.; LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOBARRA LTDA.; CLIMED – CLÍNICA DE MULTI-ESPECIALIDADES E DIAGNÓSTICO LTDA. –ME e A.G. SILVA – VITALAB LABORATÓRIO CLÍNICO – ME.**, considerando que as empresas protocolaram seus envelopes, mas não estavam representadas nesta sessão. À hora marcada, iniciaram-se os trabalhos com a abertura dos envelopes e após examinar a documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento, verificou-se o seguinte: **ANALISER – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.** – Não assinou o Termo de ciência e concordância (Anexo II); Não datou e não identificou o representante legal nas Declarações apresentadas (conforme estabelecido nos modelos); Não apresentou cópia do CNES. **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOBARRA LTDA.** - Não apresentou o Termo de ciência e concordância (Anexo II) devidamente

assinado; Faltaram assinaturas e identificação do representante legal nas declarações apresentadas. **CLIMED – CLÍNICA DE MULTI-ESPECIALIDADES E DIAGNÓSTICO LTDA. –ME - Não apresentou o Termo de ciência e concordância (Anexo II) devidamente assinado. A.G. SILVA – VITALAB LABORATÓRIO CLÍNICO – ME.** – Faltaram assinaturas e identificação do representante legal nas declarações apresentadas; Não apresentou Declaração contendo o nome do Profissional técnico e dos profissionais que realizarão os atendimentos, com as suas respectivas especialidades e números de registro profissional no conselho Regional dos Mesmos. Diante dos fatos a CPL, decidiu por comunicar às empresas participantes desta sessão para sanarem estas pequenas inconsistências, para que nas próximas sessões sejam analisadas. A empresa **BRASIL SORRIDENTE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.**, cumpriu com as exigências estabelecidas no Edital, tendo a CPL declarado que esta empresa está apta para contratação, na forma da Lei. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, após a leitura e aprovação da ata, a qual vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação presentes ao ato.

João Batista Regatieri

Ilson Edenes Stocco

Ana Angélica Victor Boscágli Costa

Amilton José Trevizani

# Afonso Cláudio

## PREFEITURA

### AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032-2015

Publicação Nº 17866

Aviso de Pregão Presencial

#### Nº 032/2015

O Município de Afonso Cláudio/ES, através de sua Pregoeira, torna público que **às 08h00min do dia 10 de julho de 2015**, na sede da Prefeitura, realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço por Lote**, no **Sistema de Registro de Preços** objetivando a **contratação de empresa especializada no fornecimento e aplicação de massa asfáltica a quente (CBUQ), com transporte do material, para a execução de serviços de tapa buracos e compactação**. O Edital poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal: [www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br), na página de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo Tel.: (27) 3735-4005, no horário de 07:00 às 13:00 horas. Afonso Cláudio/ES, em 26 de junho de 2015.

**Elilda Maria Bissoli**

Pregoeira

### CONTRATO 045-2015 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicação Nº 17876

#### EXTRATO DO CONTRATO nº 045/2015

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE AFONSO CLÁUDIO

**CONTRATADA:** VILA VITORIA MERCANTIL DO BRASIL LTDA

**OBJETO:** A Contratada se obriga ao fornecimento de cestas básicas para atender os usuários que se encontra em situação de vulnerabilidade social e outras situações utilizado o saldo remanescente da Ata de Registro de Preço 0104/2014 do Pregão Presencial nº 054/2014 pelo período de 12 (doze) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12006.01.08.244.0002.2031.33903200000.13010000 - Recursos do FNAS

**DATA DA ASSINATURA :** 22 DE junho DE 2015

**Wilson Berger Costa**

Prefeito Municipal

### ERRATA

Publicação Nº 17859

#### TERMO ADITIVO Nº 007-2015

**Termo de aditamento ao Contrato nº 000113/2012, que entre si celebram o Município de Afonso Cláudio, ES, e a empresa GESSO AFONSO CLAUDIO LTDA EPP.**

### PREÂMBULO

Pelo presente Termo de Aditamento ao Contrato nº 000113/2012, de acordo com o requerimento da Empresa Gesso Afonso Claudio LTDA EPP, protocolizado sob o nº 003961/2015, em conformidade com o que dispõe o Concorrência nº 001/2012, de acordo com o parecer da Douta Procuradoria e a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de um lado o Município de Afonso Cláudio, Estado de Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede estabelecida na Praça da Independência, 341, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Wilson Berger Costa, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF sob o nº 674.760.907-72 e RG nº 434.581-ES, residente e domiciliado na Rua Azulina de Souza Manso, 203, 2º andar - Bairro João Duarte Manso, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE ou PREFEITURA**, e, de outro lado a empresa GESSO AFONSO CLAUDIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.195.422/0001-22, com sede na Rodovia Sebastiao Alves De Lima, S/N - Joao Valim - Afonso Cláudio - ES - CEP: 29600000, neste ato representada pelo Sr. SEBASTIAO HENRIQUE MARTINS, Inscrito no CPF sob o nº 687.980.087-49, portador da Carteira de Identidade nº 572.976-ES., adiante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, que se regerá pelas seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do referido contrato por 182 (cento e oitenta e dois) dias, contados a partir de 01 de junho de 2015, com vencimento previsto para o dia 30 de novembro de 2015.

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original, que não foram alteradas pelo presente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, ES, em 29 de maio de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES**  
**WILSON BERGER COSTA**

Prefeito Municipal  
Contratante

**GESSO AFONSO CLAUDIO LTDA EPP**

SEBASTIAO HENRIQUE MARTINS  
Contratada

### Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
02) \_\_\_\_\_

## TERMO REVOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 010/2015

Publicação Nº 17857

## TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2015

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas,

### RESOLVE:

**Art. 1º. REVOGAR** a Dispensa nº 010/2015 tem como objetivo: a contratação da empresa **COMERCIAL BOWEN EIRELI EPP**, no valor global de **R\$ 4.844,00** (quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), para despesas com extensão de rede de iluminação pública, referente a despesas com aquisição de materiais e equipamentos para o Conselho Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Afonso Cláudio, ES, 26 de junho de 2015.

**Marcia Elisa de Almeida**

Gestora / Secretária Municipal de Saúde em Exercício

**Alfredo Chaves**

**PREFEITURA**

**LEI 539.2015**

Publicação Nº 17893

**LEI Nº 539/2015**

**Ementa:** Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Alfredo Chaves, com vigência por dez anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição, bem como art. 172 da Lei Orgânica de Alfredo Chaves;

**Art. 2º** São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade da educação;

V – formação para o trabalho e para a cidadania;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País.

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos (as) profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade, e à sustentabilidade socioambiental;

**Art. 3º** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

**Parágrafo único:** O Poder Público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de quatro a dezessete anos com deficiência.

**Art. 5º** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria de Educação – SEME;
- II – Câmara dos Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação;
- IV – Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação de Alfredo Chaves - ES, COEPLAME.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I – divulgar os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada dois anos, ao longo do período de vigência do PME, o INEP, o Estado e o Município divulgarão estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

**Art. 6º** O Município deverá promover a realização de pelo menos duas conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pela Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação de Alfredo Chaves - ES, COEPLAME.

§1º Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação de Alfredo Chaves - ES, COEPLAME, além da atribuição referida no caput:

I – acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II – promoverá a articulação das Conferências Municipais com as conferências regionais, estadual e nacional.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

**Art. 7º** A consecução das metas deste PME e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estadual e municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao cumprimento das metas previstas neste Plano Municipal de Educação.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino do Estado e do Município deverão prever mecanismos para o acompanhamento da consecução das metas deste PME e do PNE.

§ 4º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado, e os Municípios.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

**Art. 8º** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE bem como os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 9º** O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte básica de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas necessárias.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada dois anos:

I – indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos oitenta por cento dos(as) alunos(as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II – indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos(das) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do §1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, unidade escolar, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo que:

I – a divulgação dos resultados individuais dos (as) alunos (as) e dos indicadores calculados para cada turma de alunos (as) ficará restrita à comunidade da respectiva unidade escolar e à gestão da rede escolar;

II – os resultados referentes aos demais níveis de agregação serão públicos e receberão ampla divulgação, com as necessárias informações que permitam sua correta interpretação pelos segmentos diretamente interessados e pela sociedade.

§ 4º Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP a elaboração e cálculo dos indicadores referidos no § 1º e do IDEB.

§ 5º A avaliação de desempenho dos(as) estudantes em exames, referida no inciso I do §1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, em seus respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada à compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

**Art. 10** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no período subsequente ao final da vigência deste PME, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o decênio subsequente.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves/ES, 23 de junho de 2015.

**ROBERTO FORTUNATO FIORIN**  
PREFEITO

O presente Ato foi afixado nesta  
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Em: 23/06/2015

**Edilézia Eduardo dos Santos Alves**  
Secretária Municipal de Administração Interina  
Dec. nº 0512-P/2015

## ANEXO ÚNICO

**META 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.**

### Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no segundo ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração, com a união, e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) aderir, em regime de colaboração com a União, até o terceiro ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior em licenciatura plena em Pedagogia;

1.8) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.9) fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.10) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.11) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 05(cinco);

1.12) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 06 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.13) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e a permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.15) realizar e publicar a cada ano, com a colaboração da União e dos Estados, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas;

1.16) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

**META 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos, para toda população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada até o último ano da vigência deste PME.**

## Estratégias:

2.1) garantir que, a partir do terceiro ano de vigência do PME, todas as escolas de Ensino Fundamental tenham (re) formulado seus Projetos Político Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental a luz das Diretrizes Nacional e Estadual;

2.2) ajustar a relação entre o número de alunos e professores, garantindo a qualidade do processo de aprendizagem, em conformidade com resolução específica expedida pelo Conselho Estadual de Educação;

2.3) ampliar, em regime de colaboração com a União e Estado, Programas de Correção de Fluxo Escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade ano, em toda a Rede Pública Municipal de Ensino;

2.4) definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com a União, incluindo a igualdade de condições para acesso, permanência e aprendizagem de todos os alunos do Ensino Fundamental;

2.5) acompanhar, monitorar e socializar com a comunidade educacional o desenvolvimento das ações planejadas e executadas pelo Plano de Ações Articuladas - PAR, mediante as responsabilidades estabelecidas;

2.6) buscar parcerias, a fim de garantir serviços de apoio e orientação aos estudantes, com fortalecimento de políticas intersetoriais de saúde, assistência e outros, para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar, direitos e serviços da rede de proteção;

2.7) promover, em regime de colaboração com a União, programas de qualificação permanente para os profissionais que atuam no Ensino Fundamental;

2.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, assegurando condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias, ministério público, comunidades e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.9) garantir o transporte escolar, em regime de colaboração entre União, Estado e município atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e as normas de acessibilidade que garantem segurança aos alunos com deficiências, levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos assegurando que cada ente assumam suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural;

2.10) assegurar, com a colaboração da União, recursos necessários para mobiliar adequadamente os espaços dos alunos de 06 anos e daqueles que são usuários de cadeiras de rodas do Ensino Fundamental de 09 anos;

2.11) elaborar, com a colaboração do Ministério Público, projetos que venham fortalecer a relação família/escola proporcionando a melhoria da aprendizagem;

2.12) estimular o uso de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, a favor da aprendizagem;

2.13) fazer chamada pública de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude;

2.14) estimular a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades rurais, respeitando a Legislação vigente;

2.15) assegurar, em parceria com Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, ações voltadas para evitar o abandono dos alunos nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;

2.16) assegurar o estudo coletivo das Propostas Pedagógicas da Rede em observância das diretrizes Curriculares Nacionais e Estadual para o ensino fundamental e legislação vigente;

2.17) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude.

**Meta 3: universalizar até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final da vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

#### **Estratégias:**

3.1) apoiar a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) constituir parcerias junto ao estado para a formação continuada de professores;

3.3) disponibilizar, aos discentes, transporte escolar e acesso à internet, para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;

3.4) apoiar a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, através de rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.5) apoiar busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

**META 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, com salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, em parceria com órgãos públicos.**

#### **Estratégias:**

4.1) fortalecer ações para garantir o processo de inclusão e do atendimento educacional especializado a fim de assegurar as condições de acesso, participação e aprendizagem aos alunos, público alvo da Educação Especial;

4.2) implantar uma sistemática de acompanhamento e monitoramento das salas de recursos multifuncionais, no que diz respeito à segurança e manutenção dos equipamentos, a adequação do espaço físico, a utilização apropriada dos recursos e formação continuada de professores;

4.3) fomentar, em parceria com o Estado do Espírito Santo, a oferta de cursos de formação continuada em Braille, Libras, Soroban, orientação e locomoção, Deficiência Intelectual, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, aos docentes;

4.4) adaptar os prédios escolares já existentes, em regime de colaboração com os entes federativos, para atender as normas de acessibilidade, constantes nos dispositivos legais;

4.5) firmar parcerias com as organizações da sociedade civil e instituições de Ensino Superior, para o desenvolvimento de projetos que estimulem a criação e o uso de recursos de tecnologia assistiva, bem como metodologias específicas de avaliação diagnóstica;

4.6) aderir aos programas de implantação, sempre que houver necessidade, de salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para



o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo, onde houver demanda diagnosticada através de avaliação psicoeducacional;

4.7) garantir a oferta de formação, em serviço, para os professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental que possuem alunos público alvo da Educação Especial nas salas de Ensino Regular;

4.8) articular, com as instituições de ensino superior, proposta de estudos e pesquisas em apoio ao atendimento suplementar dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.9) manter as categorias profissionais de cuidador, assistente de sala e de professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE;

4.10) realizar concurso público para suprir as necessidades de profissionais especializados para atuarem, nas salas de recursos multifuncionais das escolas da rede regular de ensino quando necessário;

4.11) reelaborar a proposta de atendimento educacional especializado realizado nas salas de recursos multifuncionais da rede regular de ensino;

4.12) estimular a criação de equipes multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.13) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.14) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas inclusivas, nos termos do [art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005](#), e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.15) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência

de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.16) acompanhar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) incentivar a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.18) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.

**META 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

#### **Estratégias:**

5.1) estruturar o ciclo de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, com qualificação e valorização dos (as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, afim de garantir a alfabetização de todas as crianças na idade determinada nos documentos legais;

5.2) manter e assegurar instrumentos de avaliação nacional e estadual periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar, divulgar e disponibilizar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização a partir de realidades linguísticas diferenciadas favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.6) apoiar a alfabetização de crianças dos povos do campo e de populações itinerantes, oferecendo materiais didáticos específicos;

5.7) instituir um grupo de professores alfabetizadores para crianças até o final do 3º ano do Ensino Fundamental nos sistemas de ensino assegurando uma política municipal de alfabetização que contemple formação continuada de professores, condições, jornada de trabalho e reconhecimento pela função de professor alfabetizador;

5.8) instituir parcerias junto as Instituições de Ensino Superior para oferta de formação inicial, formação continuada e cursos de especialização em alfabetização presenciais e a distância para professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

**META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 10% (dez por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 10% (dez por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica, em colaboração com o estado e união.**

#### **Estratégias:**

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, com a União, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.3) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.4) garantir ações pedagógicas para a apropriação dos aspectos cognitivos, orientação do estudo, nas leituras e nos processos de aprendizagem, viabilizando atendimento diferenciado a grupos de alunos com habilidades ou dificuldades específicas;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) atender às escolas do campo, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.7) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 14 (quatorze) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola.

**META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a superar as metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.**

#### **Estratégias:**

7.1) consolidar a educação escolar no campo, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural, a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerada as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.2) instituir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.3) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.4) acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, assegurando a contextualização desses resultados e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.5) utilizar os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, a fim de aprimorar as políticas educacionais municipais, participando dos exames aplicados pelo MEC nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;

7.6) orientar as políticas do sistema municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices, garantindo equidade da aprendizagem;

7.7) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Alunos – PISA alcançando a média de 473 em Matemática, Leitura e Ciências até 2021;

7.8) garantir, em parceria com a União, transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, em financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio em deslocamento a partir de cada situação local;

7.9) implementar o desenvolvimento de tecnologias educacionais, e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, inclusive a utilização de recursos educacionais abertos, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos;

7.10) assegurar com apoio da União, Estado e Município água tratada, saneamento básico, energia elétrica, acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a bibliotecas, a espaços para prática de esportes, a bens culturais, à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e, triplicar, até o final da década, a relação computadores/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.11) aderir a programas desenvolvidos pela União, objetivando aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares que envolvam material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.12) estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares nacionais comuns, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do Ensino Fundamental, respeitando a diversidade local;

7.13) informatizar integralmente a rede de ensino municipal com acesso a rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade garantindo formação continuada para o uso das tecnologias com suporte técnico;

7.14) apoiar políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz no ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.15) apoiar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.16) implementar currículos e propostas pedagógicas específicas de educação escolar para as escolas do campo incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais disponibilizando em regime de colaboração com a União materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência;

7.17) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos com vista a ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.18) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, estadual e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.19) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.20) garantir ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física e psicológica dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.21) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.22) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.23) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.24) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

**META 8: Promover condições para elevar a escolaridade média da população a partir de dezoito anos, de modo a alcançar no mínimo, dez anos de estudos no último ano de vigência deste PME, para negros, populações do campo, comunidade em geral e incentivando a igualdade na escolaridade média declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com vistas à redução da desigualdade social.**

#### **Estratégias:**

8.1) aderir programas e tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) aderir a programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) estimular a diversificação curricular, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo interrelação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, adequando à organização do tempo e do espaço pedagógico;

8.4) expandir a oferta gratuita de Educação Profissional por meio de parcerias com as entidades privadas, de serviço social e de formação profissional, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública. Fortalecendo a parceria com o Sistema S (SESI, SENAI, SENAC e SENAR) e instituições governamentais e não governamentais para garantir a oferta de qualificação profissional aos jovens, adultos e idosos, para sua posterior inclusão no mercado de trabalho;

8.5) apoiar as Escolas Famílias de Formação por alternância na oferta de cursos de Ensino Fundamental e profissional com qualificação social e profissional na perspectiva da agricultura familiar, agropecuária, meio ambiente e outras áreas de interesse dos segmentos populacionais considerados;

8.6) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência, estabelecendo em regime de colaboração a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

8.7) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

8.8) consolidar a educação escolar no campo e populações tradicionais, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural, a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerada as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;

8.9) aderir a Programas do Governo Federal ou Estadual e ofertar programas para a formação continuada de profissionais da educação;

**META 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 70% (setenta por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste plano, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

#### **Estratégias:**

9.1) incentivar, em regime de colaboração com o Estado, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) fornecer informações para o diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) divulgar os períodos de chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo uma busca ativa em regime de colaboração com o ente federado e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.4) apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.5) firmar parceria com o Estado, a fim de viabilizar o transporte escolar para alunos do campo acima de 18 anos para frequentar a Educação de Jovens e Adultos, oferecida na zona urbana, em turno noturno.

**META 10 - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, sendo o Ensino Médio, na forma integrada à educação profissional.**

**Estratégias:**

10.1) apoiar a oferta da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, no Ensino Médio, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) divulgar as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, no Ensino Médio, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) incentivar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, no Ensino Médio, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo;

10.4) apoiar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) apoiar a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.6) incentivar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.7) divulgar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.8) divulgar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.9) apoiar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

**META 11: ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

**Estratégias:**

11.1) fomentar junto ao poder estadual e federal a implantação, expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio no município ou na região em parceria com o municípios circunvizinhos;

11.2) estimular junto ao governo estadual e federal a implantação e expansão de oportunidades de estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando a formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.3) buscar oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio em parceria com entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.4) divulgar programas governamentais e federais de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

**META 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

**Estratégias:**

12.1) ofertar estágio como parte da formação na educação superior;

12.2) divulgar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.3) divulgar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.4) apoiar ações que visem assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.5) divulgar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.6) apoiar o atendimento específico a populações do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.7) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.8) divulgar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

**META 13: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 10 (dez) mestres e 05 (cinco) doutores.**

#### **Estratégias:**

13.1) mapear as áreas carentes em profissionais de educação no município;

13.2) divulgar financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento;

13.3) fomentar a expansão da oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

13.4) apoiar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado;

13.5) estimular a ampliação da oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

13.6) divulgar acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

**META 14: buscar, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de 05 (cinco) anos de vigência deste PME, política de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica municipal possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

#### **Estratégias:**

14.1) participar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

14.2) divulgar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

14.3) apoiar a ampliação do programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

14.4) divulgar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

14.5) fomentar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

14.6) apoiar a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 do PNE;

14.7) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

14.8) aderir cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

14.9) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

14.10) participar da política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

14.11) participar do programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

14.12) Apoiar o desenvolvimento de modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

**META 15: apoiar a formação, em nível de pós-graduação, para que 100% (cem por cento) dos professores e professoras da educação básica municipal, até o último ano de vigência deste PME, tenham essa formação e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica municipal formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

#### **Estratégias:**

15.1) aderir a programa nacional de formação de professores e demais profissionais da educação básica e suas modalidades, definindo áreas prioritárias, parcerias com instituições de ensino superior e processos de certificação das atividades formativas;

15.2) implementar política de formação continuada, pós-graduação *latu sensu* para os profissionais da educação, conforme escolaridade e funções desempenhadas nas escolas;

15.3) ampliar o núcleo municipal de formação pedagógica de professores para estudos, produção e socialização de saberes escolares, de forma que atenda todas as escolas da rede municipal de ensino e aprimorar os recursos didáticos, pedagógicos e humanos;

15.4) promover, em regime de colaboração com a União, formação específica na área de educação infantil, em articulação com programas de pós-graduação *latu sensu*, garantindo a construção de planos de curso, propostas pedagógicas e curriculares capazes de incorporar os avanços pedagógicos e da ciência no atendimento educacional à população de 0 (zero) a 05 (cinco) anos;

15.5) garantir formação continuada a professores alfabetizadores de crianças até o final do 3ª (terceiro) ano do

ensino fundamental dos sistemas municipais, assegurando uma política municipal de alfabetização que contemple além do letramento, conhecimentos básicos que levem a criança a pensar e agir em função de seu contexto;

15.6) aderir a programas de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura, de dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública municipal de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

15.7) incentivar a utilização de portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica municipal, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

**META 16: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica municipal de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.**

#### **Estratégias:**

16.1) atualizar até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, a Lei nº 673/90 Estatuto do Magistério Público do Município de Alfredo Chaves e a Lei nº 109/2006 Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Alfredo Chaves;

16.2) assegurar recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal, de modo, que no mês de janeiro do ano vigente, tenham seu piso equiparado ao Piso Salarial Nacional do Magistério;

16.3) priorizar a permanência do professor em 40 horas na mesma escola, respeitando a legislação no que se refere a 1/3 (um terço) da carga horária para atividades extraclasses;

16.4) garantir o cumprimento de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho extraclasse para formação, estudos, planejamento, avaliações e outros, dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino de Alfredo Chaves;

16.5) instituir programa de qualidade de vida para os profissionais do magistério.

**META 17: assegurar a reformulação e atualização, no prazo de 02 (dois) anos, dos planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica pública do sistema de ensino municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do [inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal](#), assegurando-se a revisão destes planos sempre que necessário.**

**Estratégias:**

17.1) estruturar a rede pública de educação básica, de modo que pelo menos 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos demais profissionais da educação sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo;

17.2) prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação municipal, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

17.3) realizar a cada dois anos, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, o censo dos (as) profissionais da educação básica municipal e de outros segmentos que não os do magistério;

17.4) instituir comissões permanentes de profissionais da educação básica municipal para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira;

17.5) prever, nos planos de cargos e carreira dos profissionais da educação municipal, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação (*lato e stricto sensu*);

17.6) instituir critérios técnicos e legais para a cessão, transferência ou permuta de professores, observando a posição do professor remanejado ou transferido;

17.7) garantir incentivo municipal, contemplado no plano de carreira, aos docentes com cursos de pós graduação (*stricto sensu*);

**META 18: assegurar condições, no prazo de 4 (quatro) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

**Estratégias:**

18.1) reformular a lei 673/90, art. 54, parágrafos 1º, 2º, 3º, no que tange à direção dos estabelecimentos escolares, a fim de regulamentar o processo de escolha de gestor escolar;

18.2) firmar parcerias com entes federais e estaduais para ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

18.3) fortalecer o Fórum permanente de educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais bem como efetuar o acompanhamento da execução deste;

18.4) fortalecer os conselhos escolares existentes nas escolas da rede municipal de ensino assegurando-lhes, espaços adequados e condições de funcionamento, por meio das respectivas representações;

18.5) fortalecer o conselho municipal de educação, como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

18.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógico, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimento escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

18.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

18.8) aderir a programas de formação de diretores e gestores escolares, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos;

18.9) estimular a eleição direta para cargo de gestor das escolas públicas da rede municipal, com vista a garantir condições para a efetiva participação das comunidades escolares, considerando, plano estratégico da Secretaria Municipal de Educação como regulamentação, na conformidade da legislação.

**Meta 19: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do Município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10 (dez por cento) do PIB ao final do decênio.**

**Estratégias:**

19.1) garantir o aperfeiçoamento da gestão educacional, para que os recursos sejam bem geridos;

19.2) cuidar para que o PPA (Plano Plurianual), a LOA (Lei Orçamentária Anual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Leis afins sejam aprovadas prevendo o que é determinado neste PME;

19.3) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração com a união e o estado, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezem-



bro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

19.4) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

19.5) ampliar investimentos buscando parceria com o governo estadual e federal para poder atingir as metas do plano municipal de educação no prazo estabelecido;

19.6) implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a União e Estado, para ações de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados na zona rural, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas;

19.7) assegurar os recursos públicos destinados para construção/ampliação e/ou melhorias necessárias das escolas públicas municipais, com garantia de instalações gerais adequadas aos padrões mínimos de qualidade, definidos pelo sistema nacional de educação, em consonância com a avaliação positiva dos usuários;

19.8) cumprir a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

19.9) adotar o Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

19.10) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

19.11) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e os Tribunais de Contas da União e dos Estados.

# Aracruz

## PREFEITURA

### AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TP 014/2015

Publicação Nº 17879

#### AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2015

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de Obras de Infraestrutura da Rua Francisco Pelissari, Distrito de Guaraná, Aracruz-ES.

#### **EMPRESAS HABILITADAS:**

- ASSUNÇÃO ENGENHARIA LTDA ME;
- MAR & SOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP.

#### **EMPRESAS INABILITADAS:**

- CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA EPP;
- DIAGONAL CONSTRUTORA ME
- N2 CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP;
- SERRABETUME ENGENHARIA LTDA.

Aracruz/ES, 26 de Junho de 2015.

**Idelblandes Zamperlini**

Presidente da CPL

### AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO - CP 002/2015

Publicação Nº 17878

#### AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO E ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015

**OBJETO:** Contratação de empresa para elaboração de Projeto de Extensão de Rede Elétrica, em Aracruz - ES.

Processo nº 7.334/2015 - NORTEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EPP - **Recurso Provido.**

**Data de Abertura de Proposta Técnica:** 30 de Junho de 2015 às 10h.

Aracruz/ES, 26 de Junho de 2015

**Idelblandes Zamperlini**

Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO - PE 088 E 089/2015**  
Publicação Nº 17884**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico SRP nº 088/2015**

**Objeto:** Aquisição de materiais de campo e para controle de roedores.

**Abertura das propostas:** às 13h00min do dia 13/07/2015.

**Início da disputa:** às 13h30min do dia 13/07/2015.

**Pregão Eletrônico SRP nº 089/2015**

**Objeto:** Aquisição de material de reforma e construção.

**Abertura das propostas:** às 13h00min do dia 14/07/2015.

**Início da disputa:** às 13h30min do dia 14/07/2015.

**Editais:** disponibilizados nos sites PMA: www.aracruz.es.gov.br e Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

**Email:** pregao@aracruz.es.gov.br.

Aracruz/ES, 26 de junho de 2015.

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PE 075/2015**  
Publicação Nº 17882**LICITAÇÃO FRACASSADA**

O Município de Aracruz-ES, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público aos licitantes interessados, que o **Pregão Eletrônico SRP nº 075/2015**, cujo objeto é a aquisição de alevinos, foi julgado **FRACASSADO**.

Aracruz/ES, 26 de Junho de 2015.

**Marcelo Rodrigues de Oliveira**

Pregoeiro Oficial da PMA

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TP 010/2015**

Publicação Nº 17910

**AVISO****RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2015**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de Reforma da Unidade de Saúde de Vila Rica, neste Município.

O Município de Aracruz-ES, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, o resultado da fase de julgamento da proposta de preços da TP nº 009/15, como segue:

**EMPRESAS CLASSIFICADAS:**

- AWM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME;
- LINEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

Data de abertura dos envelopes Propostas de Preços: **07 de Julho de 2015 às 14 horas** na sala da CPL.

Aracruz/ES, 26 de Junho de 2015.

**Idelblandes Zamperlini**

Presidente da CPL

**CONTRATO 60/2015**

Publicação Nº 17872

**RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 060/2015**

Processo nº 9.145/2014

**Partes:** Município de Aracruz, representado pelo Secretário de Agricultura e a empresa PEDREIRA ARACRUZ LTDA.

**Objeto:** Aquisição de 6.000 (seis mil) toneladas de Solo Brita que se destina atender as necessidades da SEMAG, conforme especializações constantes do anexo I (formulário especificações e cotação de preços) e anexo II termo de referencia do pregão eletrônico nº15/2015, parte integrante deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

**Prazo: 4.1** – A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, do termo de contrato, conforme § 4º, art. 62 da lei 8.666/1993.

**Valor:** R\$ 119.700,00 (cento e dezenove mil e setecentos reais).

Data de assinatura: 12/02/2015.

Aracruz/ES, 26 de junho de 2015

**Almir Gonçalves Vianna**

Secretário de Agricultura

**ERRATA DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 144/2014**

Publicação Nº 17914

**AVISO DE ERRATA**

Com relação ao extrato publicado no Diário dos Municípios – DOM/ES (Publicação nº 10531, Edição nº 210) e no site desta municipalidade no dia 04/03/2015, referente ao Aviso Homologação do Pregão Eletrônico nº 144/2014, e com relação à errata publicada no Diário dos Municípios – DOM/ES (Publicação nº 15661, Edição nº 268) e no site desta municipalidade no dia 28/05/2015, referente ao Aviso Homologação do Pregão Eletrônico nº 144/2014:

**ONDE SE LÊEM:**

“Processo nº 16.749/2014” e “Processo administrativo nº 16.749/2014”

**LEIAM-SE, RESPECTIVAMENTE:**

“Processo nº 16.749/2013” e “Processo administrativo nº 16.749/2013”

Aracruz/ES, 26 de junho de 2015.

**Almir Gonçalves Vianna**

Secretário de Agricultura

**Aladim Fernando Cerqueira**

Secretário de Meio Ambiente

**JULG. PROPOSTA CP006/2015**

Publicação Nº 17892

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de Reforma do Mercado Municipal de Aracruz – ES. Resultado da fase de julgamento da proposta de preços da CP nº 006/15, como segue:

**EMPRESAS DESCLASSIFICADAS:**

- CONSTRUTORA JEVITA LTDA ME
- RAS ENGENHARIA LTDA ME
- CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA

Restando o Edital **FRACASSADO**, o Secretário M. de Obras e Infraestrutura resolve então aplicar a previsão contida no Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93 para apresentação de outras propostas. As propostas deverão ser protocoladas, no Protocolo Geral da PMA, até as **13 horas** do dia **10/07/2015**, sendo sua abertura às **14 horas do mesmo dia na sala CPL**.

Aracruz/ES, 25 de Junho de 2015

**Idelblandes Zamperlini**  
Presidente da CPL

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ****ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2014**

Publicação Nº 17896

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2014- PROCESSO – 074/2014**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES

CONTRATADA: Master Locadora de Veículos LTDA ME

OBJETO: Reajuste do valor mensal do contrato conforme IGPM-FGV de 4,1041%. O valor mensal passa a ser de R\$ 1.300,26 perfazendo o valor de R\$ 15.603,12 para o período de 12 meses.

A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto desse aditivo correrá a conta do Orçamento vigente, a saber: 00 2001.1751200022.002.33903900000.20000000

**Robson Lopes Fracalossi**

Diretor Geral do SAAE

**ERRATA- ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2014**

Publicação Nº 17895

Errata: Na publicação do DOM-ES, edição do dia 09/06/2015, edição nº 275, página 7 – ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2014.

Onde se lê: "Constitui objeto do presente termo aditivo a suplementação conforme artigo 65, parágrafo 1º. Da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais) que corresponde a 25% do valor das peças para retroescavadeira.

A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto do presente aditivo correrá a conta do Orçamento vigente, a saber: 002001.1751200022.002.33903000000.20000000."

Leia-se: "Constitui objeto do presente termo aditivo a suplementação conforme artigo 65, parágrafo 1º. Da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais) que corresponde a 25% do valor dos serviços de manutenção para retroescavadeira.

A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto do presente aditivo correrá a conta do Orçamento vigente, a saber: 002001.1751200022.002.33903900000.20000000."

**Robson Lopes Fracalossi**

Diretor Geral do SAAE

**Castelo****PREFEITURA****ABERTURA ENVELOPE PROPOSTA TP 03**

Publicação Nº 17874

**CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE ENVELOPE PROPOSTA****TOMADA DE PREÇO Nº 003/2015**

A Prefeitura Municipal de Castelo convoca as empresas LANCE LTDA EPP, JPR CONSTRUTORA LTDA EPP, SAN MARCO CONSTRUTORA LTDA – ME, PILLARES INCORPORADORA LTDA e CONSTRUTORA DURÃES SOUZA EIRELI - EPP para abertura do envelope proposta, no dia 30/06/15 as 9:00 hs, por término de apresentação de contrarrazão.

Informações pelo telefone (28) 3542-8514.

Castelo-ES, 26/06/2015.

**Jair Ferraço Junior**

Prefeito Municipal

**AVISO DE SUSPENSÃO 107, 108, 109**

Publicação Nº 17855

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Castelo, torna público, que por interesse da administração **os Pregões Presenciais Nº 107, 108 e 109/15 PMC, estão suspensos sine die**.

Maiores informações pelos telefones (28) 3542-8514.

Castelo-ES, 26/06/2015.

**Felipe Siqueira Pires**

Pregoeiro

**CANCELAMENTO DE PP Nº 101, 103 E 104**  
Publicação Nº 17854**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Castelo, torna público, que por interesse da administração **os Pregões Presenciais Nº 101, 103 e 104/15 PMC, estão suspensos sine die.**

Maiores informações pelos telefones (28) 3542-8514.

Castelo-ES, 25/06/2015.

**Felipe Siqueira Pires**  
Pregoeiro

**DECRETO 13.988**

Publicação Nº 17863

**DECRETO Nº 13.988, DE 25 DE JUNHO DE 2015.****CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS AO SERVIDOR MANOEL VIRGÍLIO PIRES MARTINS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

• **Considerando** o que consta do art. 111 da Lei 1.440/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Castelo e,

• **Considerando** o que consta no processo nº 006229/2015, de 09 de junho de 2015;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica concedida Licença ao Servidor Público Municipal, Sr. **MANOEL VIRGÍLIO PIRES MARTINS**, ocupante do cargo efetivo de Médico de ESF, nomeado através do Decreto nº 10.891, de 19 de junho de 2012, a partir de 02 de setembro de 2015.

**Parágrafo Único.** A licença a que se refere este artigo será sem vencimentos pelo período de 04 (quatro) anos, a contar de 02 de setembro de 2015.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de junho de 2015.

**JAIR FERRAÇO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETO 13.991**

Publicação Nº 17875

**DECRETO Nº 13.991, DE 26 DE JUNHO DE 2015.****ALTERA DECRETO 13.900, DE 11 DE MAIO DE 2015, QUE CANCELA LICENÇA DA SERVIDORA MARA RUBIA GUSSON VITTORAZZI.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo;

• **Considerando** o que consta do art. 114 da lei 1.440/1992 e,

• **Considerando** o que consta no processo nº 004243/2015;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica cancelada, a partir de 30 de maio de 2015, a licença sem vencimentos, concedida a Servidora Pública Municipal Sr<sup>a</sup> **MARA RUBIA GUSSON VITTORAZZI**, ocupante do cargo efetivo de Professor E - Inglês, nomeada através do Decreto nº 7.365, de 01 de julho de 2008.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A LICENÇA A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO FOI SEM VENCIMENTOS PELO PRAZO DE 04 (QUATRO) MESES, A CONTAR DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 30 de maio de 2015.

**ART. 3º** **REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2015.

**JAIR FERRAÇO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**LEI 3.581**

Publicação Nº 17862

**LEI Nº 3.581, DE 25 DE JUNHO DE 2015.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CMSB E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSB.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI****CAPÍTULO I****DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CMSB**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão deliberativo e consultivo composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de saneamento básico.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, além de outras que venham a ser delegadas por Órgão Federal, Estadual ou Municipal, as seguintes atribuições:

I – Colaborar com os Poderes Executivo e Legislativo no Planejamento, organização, coordenação e fiscalização de Políticas de Saneamento do Município;

II – Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual de Investimentos;

IV – Colaborar com os demais Órgãos envolvidos nas campanhas e programas relacionados com a Política de Saneamento do Município;

V – Elaborar o seu Regimento Interno;

VI – Auxiliar na definição da Política Municipal de Saneamento a ser estabelecida pelo Município;

VII – Definir as condições básicas de subsídios e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Saneamento;

VIII – Propor ao Executivo Municipal a elaboração de estudos e projetos, constituindo comissões especiais e câmaras, quando julgar necessário, para o desempenho das suas funções;

IX – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo Municipal de Saneamento observado o disposto nesta Lei e a Política Municipal de Saneamento;

X – Deliberar sobre as contas do Fundo Municipal de Saneamento;

XI – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao Fundo Municipal de Saneamento, nas matérias de sua competência;

XII – Exercer outras atividades afins.

§ 1º O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas existentes.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB será paritário entre o governo e a sociedade, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes, contendo a seguinte composição:

I – Representação Governamental:

01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e seu respectivo suplente;

01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;

01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Obras e seu respectivo suplente;

01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Planejamento e seu respectivo suplente;

01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e seu respectivo suplente;

01 (um) membro representante da Defesa Civil do Município e seu respectivo suplente;

01 (um) membro representante da Vigilância Sanitária do Município e seu respectivo suplente.

II – Representação dos prestadores de serviços públicos:

a) 01 (um) membro representante de Companhia Espírito Santense de Saneamento – **Cesan** e seu respectivo suplente;

III – representante dos usuários de saneamento básico:

a) 02 (um) membros representantes das Associações de Moradores do Município de Castelo e seus respectivos suplentes;

b) 01 (um) membro representante da Associação Comercial e Industrial de Castelo e seu respectivo suplente;

c) 01 (um) membro representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e seu respectivo suplente;

IV – representantes de organizações da sociedade civil:

a) 01 (um) membro representante de entidades não-governamentais relacionadas ao saneamento básico e ao meio ambiente e seu respectivo suplente;

V – representante de entidades de defesa do consumidor:

a) 01 (um) membro representante do PROCON Municipal e seu respectivo suplente.

Art. 4º São órgãos do Conselho:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões especiais.

§ 1º O Plenário, órgão soberano e permanente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, composto por todos os seus membros, titulares ou suplentes em exercício, será considerado a instância máxima de deliberação, cabendo ao Presidente, neste órgão, apenas exercer o voto de qualidade.

§ 2º A Mesa Diretora será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

§ 3º Os cargos da Mesa Diretora, serão eleitos pelo voto da maioria dos membros do Conselho, presente no mínimo a maioria absoluta.

§ 4º As Comissões Especiais, de duração temporária, tratarão de assuntos específicos relacionados às questões relacionadas a saneamento básico de interesse social e serão criadas a critério do Conselho e de acordo com suas necessidades, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 5º Na Composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB deverá ser observado o seguinte:

I – O mandato dos representantes do Conselho, inclusive dos integrantes da Mesa Diretora, será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução;

II – Os representantes da Prefeitura Municipal de Castelo serão indicados pelo Prefeito em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, sendo este o mesmo prazo para a indicação dos representantes da Prefeitura cujo mandato expirar ou tiver sido perdido por qualquer outro motivo;

III – Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB;

IV – Os representantes das Associações de Moradores serão escolhidos em um fórum convocado para este fim, promovido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º A função de Conselheiro não será remunerada, terá caráter público relevante e o seu exercício considerado prioritário, justificando sua ausência ao trabalho ou atividade quando determinado o comparecimento às sessões do Conselho ou da Mesa Diretora, reuniões de comissões ou participações em diligências.

Art. 7º Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse dos conselheiros.

Art. 8º As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB constarão de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do poder público, como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FMSB

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados exclusivamente a investimentos na área de saneamento básico no Município, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB.

Art. 10 O Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB é constituído por:

I – Dotações do orçamento do Município, classificadas na função de saneamento básico;

II – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB;

III – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para investimentos em saneamento;

IV – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Saneamento;

VI – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados e outras receitas previstas em lei.

Art. 11 O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 12 As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB serão destinadas as ações vinculadas aos programas de saneamento básico de interesse social.

Art. 13 A regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB e as regras que regerão a sua operação serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB.

Art. 14 O Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB será presidido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo-lhe facultada a delegação de competência, ouvido o Conselho e mediante instrumento próprio, na implementação das atividades correspondentes, competindo-lhe:

I – Zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e sua regulamentação;

II – Prestar apoio técnico ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB;

III – Analisar e emitir parecer quanto aos investimentos que lhe forem submetidos;

IV – Acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos investimentos em que haja alocação de recursos do Fundo;

V – Praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento.

Parágrafo único – A administração contábil, financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 15 Esta lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo, 25 de junho de 2015.

**JAIR FERRAÇO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

# Colatina

## PREFEITURA

### EDITAL DE CONCURSO PUBLICO 001 2015

Publicação Nº 17902

Edital de Concurso Público

Publicação Resumida

A Prefeitura Municipal de Colatina – ES, divulga e estabelece normas para a abertura de inscrições para realização de **Concurso Público de Provas Objetivas e Práticas, de caráter eliminatório e classificatório, para provimento de 220 (duzentos e vinte) existente no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Colatina, com base na Lei n. 6.197 de 17 de junho de 2015, bem como as que vagarem ou forem criadas durante o prazo de validade deste concurso, em consonância com as**

legislações Federal, Estadual ou Municipal.

O edital que poderá ser obtido gratuitamente pelo site [www.gualimp.com.br](http://www.gualimp.com.br), a partir do dia 29 de junho de 2015 e antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos legais.

Os interessados poderão obter maiores informações pelo e-mail: [concursoscolatina@gualimp.com.br](mailto:concursoscolatina@gualimp.com.br), ou pelos telefones (28) 3553-0291 ou 98809-0291 nos dias úteis, em horário comercial, onde receberão informações gerais do concurso.

Colatina -ES, 26 de junho de 2015.

Leonardo Deptulski

Prefeito Municipal

### PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NO PROCESSO 012933/15

Publicação Nº 17904

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Colatina-ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do processo nº 012933/15 e nos termos do inciso II, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ratificando o parecer da Procuradoria Municipal Geral, autoriza a contratação de empresa especializada na execução de certames públicos, para promover a realização do CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS, para o

provimento de 220 (duzentos e vinte) vagas para o cargo Agente de Serviços Urbanos, pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, prevista no citado dispositivo legal.

Colatina/ES, 22/06/2015.

**LEONARDO DEPTULSKI**

PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA

### RESOLUÇÃO Nº 012/2015

Publicação Nº 17853

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Resolução nº. 012/2015

O Conselho Municipal de Saúde de Colatina, constituído através da lei nº. 3.740/91, alterado pelas leis nº. 4.050/93, nº. 5.080/05, 5.280/07, 5.909/12, nº 6.088/1014 e atualmente pela lei 6.131 de 10 de novembro de 2014, reunido ordinariamente em 13 de maio de 2015.

#### Resolve:

**Art. 1º** - Alterar a data da Etapa Municipal da 15ª Conferência Nacional de Saúde para os dias 09 e 10 de julho.

Colatina, 28 de junho de 2015.

**Maria Margarete Zacché**

Presidente

Conselho Municipal de Saúde

Homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015.

**Débora Gatti Carvalho**

Secretária Municipal de Saúde

**SANEAR - SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO  
AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL****PREGÃO PRESENCIAL 019/2015**

Publicação Nº 17905

**SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SA-  
NEAMENTO AMBIENTAL- SANEAR****PREGÃO PRESENCIAL  
Nº. 019/2015**

O SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANE-  
AMENTO AMBIENTAL, Autarquia Municipal criada pela

Lei nº. 4.978/04, sediada na Rua Benjamin Costa, nº. 105 Bairro Marista, Colatina-ES, torna público que realizará licitação, objetivando a contratação de empresa especializada em FORNECIMENTO DE SACOLAS PARA ACONDICIONAMENTO DE MATERIAIS PROVENIENTES DE PODA E LIMPEZA DE PRAÇAS E JARDINS, na modalidade "Pregão Presencial", de acordo com Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.520/2002 e demais legislações correlatas. O credenciamento está previsto a partir das 08h30min e a abertura das propostas às 09h00min do dia 08/07/2015. O Edital poderá ser solicitado através do e-mail: [compras@sanear.es.gov.br](mailto:compras@sanear.es.gov.br)

**Stella Zampiroli de Medeiros**

Pregoeira

**Guarapari****PREFEITURA****COPELE - AVISO PE 008/15**

Publicação Nº 17889

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/15

PROCESSO Nº. 24.860/2014

A Prefeitura Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, torna público que fará realizar licitação na modalidade "Pregão Eletrônico", tipo menor preço "por lote", para AQUISIÇÃO DE GRADES NIVELADORAS, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão rural - SEMAPER, conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº. 008/2015. Editais exclusivamente através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (Banco do Brasil).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 13h00min do dia 09/07/2015.

ABERTURA DAS PROPOSTAS às 13h00 do dia 09/07/2015.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS às 13h30 do dia 09/07/2015.

Guarapari, 26 de junho de 2015.

**Otávio Jr. Postay**

Pregoeiro Eletrônico Oficial

**COPELE - AVISO PE 075/15**

Publicação Nº 17894

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 075/15

PROCESSO Nº. 10.530/2015

A Prefeitura Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, torna público que fará realizar licitação na modalidade "Pregão Eletrônico", tipo menor preço "por lote", para AQUISIÇÃO DE ESTABILIZADORES, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº. 075/2015. Editais exclusivamente através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (Banco do Brasil).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 13h00min do dia 09/07/2015.

ABERTURA DAS PROPOSTAS às 15h00 do dia 09/07/2015.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS às 15h30 do dia 09/07/2015.

Guarapari, 26 de junho de 2015.

**Otávio Jr. Postay**

Pregoeiro Eletrônico Oficial



## Marechal Floriano

### PREFEITURA

#### RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO DO CONVITE Nº 010/2015

Publicação Nº 17886

#### RESULTADO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

##### CARTA CONVITE Nº. 010/2015.

Após análises e julgamentos pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Marechal Floriano/ES dos recursos administrativos interpostos pela empresa **ZANÃO CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, obteve-se o seguinte resultado: **dar provimento parcial** aos recursos interpostos pela empresa ZANÃO CONSTRUÇÕES LTDA – ME, porém mantendo a inabilitação da mesma, por julgar improcedente parte das razões exaradas pela recorrente. A CPL comunica as todas as licitantes HABILITADAS: LACCHENG ENGENHARIA LTDA e FLORIANENSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, que seus envelopes Proposta de Preços serão abertos no dia **02/07/2015**, as **09h00min**, na Sala de Reuniões da CPL no endereço: Rua Davide Canal, 57 – Centro – Marechal Floriano/ES.

Marechal Floriano/ES, 26 de Junho de 2015.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

#### RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015

Publicação Nº 17888

#### RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015

O Município de Marechal Floriano/ES, através do Pregoeiro, comunica aos interessados o resultado do PP Nº 021/2015.

**OBJETO:** Aquisição de produtos de limpeza, higiene pessoal e produtos descartáveis.

**EMPRESAS VENCEDORAS:** LICITANDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME nos lotes 1, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 24, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 45, 48, 55, 56, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 70, 71, 73, 74, 75, 79, 80, 81, 83, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 96, 97, 104, 105, 106 e 110 no valor total de R\$ 83.427,05 (oitenta e três mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinco centavos) e VM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA nos lotes 3, 8, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 34, 40, 41, 46, 47, 49, 50, 52, 54, 58, 59, 67, 68, 69, 76, 77, 78, 84, 85, 86, 93, 95, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 108, 109 e 111 no valor total de R\$ 157.501,30 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e um reais e trinta centavos).

**LOTES FRACASSADOS:** 02, 20, 44, 51, 53, 57, 72, 82 e 107.

**VALOR TOTAL LICITADO:** R\$ 240.928,35 (duzentos e quarenta mil novecentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos).

Marechal Floriano/ES, 26 de Junho de 2015.

**DORIVAL KUSTER**

Pregoeiro Municipal

## Presidente Kennedy

### PREFEITURA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 17885

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 06319/2015.

**Partes:** Município de Presidente Kennedy/ES, e a **Empresa:** SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. A Secretaria Municipal de Obras, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, ratifica e torna público à Contratação de empresa especializada para realização de serviços de ensaios de resistência em artefatos de concretos e cerâmicos utilizados em obras públicas, para atender os serviços de fiscalização e demais trabalhos executados rotineiramente pela Secretaria, no valor de R\$ 493.440,00 (quatrocentos e noventa e três mil e quatrocentos e quarenta reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Presidente Kennedy – ES, 26 de junho de 2015.

**Miguel Angelo Lima Qualhano**

Secretário Municipal de Obras

## São Domingos do Norte

### PREFEITURA

#### LEI 815

Publicação Nº 17873

LEI Nº 815, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

**Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo**, no uso das atribuições de seu cargo que lhe confere o § 1º, Inciso II, alínea “d” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Corrente Exercício Financeiro Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 4.084.000,00 (quatro milhões e oitenta e quatro mil reais), destinado a:

007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

020 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0009 – Programa de Manutenção e Modernização da Educação Básica

1.006 – Construção Ampliação e Reformas de Escolas e Quadras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações .....R\$ 684.000,000

Fonte de Recursos: 3605 – Royalties do Petróleo Estadual

....

009 – Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social

010 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

241 – Assistência ao Idoso

0022 – Cidade Amiga da Terceira Idade

1.017 – Construção, Reforma, Modernização e Equipamento do Centro de Inclusão do Idoso

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações .....R\$ 700.000,00

Fonte de Recursos: 3605 – Royalties do Petróleo Estadual

....

010 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior

010 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior

15 – Urbanismo

451 – Infra-estrutura Urbana

0030 – Programa de Infra-estrutura Urbana

1.025 - Drenagem, Pavimentação e Calçamento de Vias e Logradouros Públicos

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R\$ 400.000,00

Fonte de Recursos: 3605 – Royalties do Petróleo Estadual

....

22 - Industria

661 – Promoção Industrial

0029 - Programa de Desenvolvimento Econômico do Município

1.005 – Estudos, Projetos, Aquisições e Desapropriação de Imóveis

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica ..... R\$ 300.000,00

Fonte de Recursos: 3605 – Royalties do Petróleo Estadual

011 – Secretaria Municipal de Agricultura

010 – Fundo Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural sustentável

20 – Agricultura

606 – Extensão Rural

0025 – Programa de Apoio a Atividade Rural

2.106 – Aquisição e Distribuição de Muda, Semém, Alevinos e Pós-larva

3.3.90.30.00 – Material de Consumo ..... R\$ 700.000,00

Fonte de Recursos: 3605 – Royalties do Petróleo Estadual

....

006 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

030 - Fundo de Desenvolvimento Municipal de São Domingos do Norte

15 – Urbanismo

451 – Infra-estrutura Urbana

0007 – Programa Cidade Limpa e Atraente

1.040 – Reforma de Praças, Parques, Jardins e Área de Lazer

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R\$ 500.000,00

Fonte de Recursos:399900001 – Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Municipal

....

12 – Educação

361 - Ensino Fundamental

0009 – Programa de Manutenção e Modernização da Educação Básica

1.041 – Construção, Ampliação e Reforma de Escolas e Quadras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R\$ 800.000,00

Fonte de Recursos:399900001 – Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Municipal

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento do que fora estatuído no artigo anterior, correrão a conta do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

São Domingos do Norte - ES, 26 de Junho 2015.

**JOSÉ GERALDO GUIDONI**

Prefeito Municipal

# São Gabriel da Palha

## PREFEITURA

### DECRETO Nº 302/2015 - DESIGNA SERVIDORES

Publicação Nº 17871

**DECRETO Nº 302, DE 26 DE JUNHO DE 2015.**

#### DESIGNA SERVIDORES

**HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 3864/2015 de 12 de junho de 2015,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - DESIGNAR os servidores CLEBER ROGÉRIO OAKES, Matrícula 2944, Agente de Arrecadação, Carreira VI, Classe "D", exercendo o Cargo de Controlador Geral do Município, HELTON BRUNO PESSI, Matrícula 3080, Procurador Jurídico, Carreira VIII, Classe "D", MARIA DA PENHA ZANI, Matrícula 318, Assistente Administrativo, Carreira VI, Classe "M", MONIKE FARIAS WANDERMUREM, Matrícula 4896, Consultora Jurídica, Comissionada SERGIO FABIANO DE SOUZA DIAS, Matrícula 431, Assistente Administrativo, Carreira VI, Classe "M", para atuarem como Agentes de Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,  
Estado do Espírito Santo, em 26 de junho de 2015.

#### HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

#### NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

### AVISO PREGÃO PRESENCIAL 23/2015 - REEDIÇÃO

Publicação Nº 17864

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2015

#### REEDIÇÃO

**DATA DE ABERTURA: 14/07/2015 às 13h.**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes em tratamentos de saúde, consultas, exames fora do Município de São Gabriel da Palha, com destino aos diversos hospitais e clínicas localizadas na Região Metropolitana de Vitória, com horário de saída diária desta Cidade retornando no mesmo dia ao Município, incluindo o motorista, pelo período de 12 (doze) meses.

O edital poderá ser retirado através do site [www.saogabriel.es.gov.br](http://www.saogabriel.es.gov.br), demais informações pelo telefone 00 XX 27 3727-1366, ramal 362.

São Gabriel da Palha, em 26/06/2015.

#### SÉRGIO FABIANO DE SOUZA DIAS

Pregoeiro Oficial

### DECRETO Nº 301/2015 - EXONERA SERVIDOR

Publicação Nº 17870

**DECRETO Nº 301, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

#### EXONERA SERVIDOR

**HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - EXONERAR a Senhora ELIANA APARECIDA BRAZ KARPSAK, Matrícula 4945, do Cargo Comissionado de Médico Diretor e Regulador de AIHs, Padrão CC-1A, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, a partir de 15 de junho de 2015.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2015.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,  
Estado do Espírito Santo, em 26 de junho de 2015.

**HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do Estado do Espírito Santo.

**NIVALDO COMETTI**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 002/2015 - SEMADA - DESIGNA SERVIDOR**

Publicação Nº 17865

PORTARIA Nº 002/2015 - SEMADA DESIGNA SERVIDOR

JOACIR FERREIRA DA FONSECA, Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto n.º 478/2014, de 07 de outubro de 2014, usando das atribuições legais que lhe confere o Art. 2.º do Decreto N.º 139/2010, de 31 de março de 2010, do Prefeito Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que as Secretarias ficam no dever de remeter, mensalmente, ao Chefe do Poder Municipal, Relatório de todos os contratos firmados sob sua gestão, indicando seu número, nome do contratado, objeto, valor do contrato e o nome do respectivo Fiscal do Contrato;

CONSIDERANDO que deverá ser designado para Fiscal do Contrato, servidor que disponha de perfil para o perfeito desempenho da função,

RESOLVE:

**Art. 1.º** - DESIGNAR o servidor ADEMILSON SCALFONI, Matrícula 3086, Cargo Técnico Agrícola, para atuar como Fiscal do Contrato, Programa PRONAT – Contrato de Repasse 0323716-78/2010/MDA/CAIXA – Aquisição de 01 (um) Veículo de 07 (ou mais) lugares, em cumprimento ao disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93.

**Art. 2.º** - É dever do Fiscal do Contrato exercer com total eficiência as funções de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, tendo total responsabilidade pelos resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento  
Agropecuário, 26 de junho de 2015.

**JOACIR FERREIRA DA FONSECA**

Secretário Municipal de Agricultura e  
Desenvolvimento Agropecuário

Publicada no Diário Oficial dos Municípios  
do Estado do Espírito Santo.

**NIVALDO COMETTI**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 552/2015 AUTORIZA SERVIDOR CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL**

Publicação Nº 17867

**PORTARIA Nº 552/2015 AUTORIZA SERVIDOR CONDUZIR**

**VEÍCULO OFICIAL**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 3464/2015, de 28/05/05, da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** o servidor LUIZ ANTONIO PIEKARZ, Matrícula 281, Técnico Agrícola, Carreira VI, Classe "J", para conduzir Veículo Oficial, da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário, deste Município, no cumprimento das atividades e serviços relacionados ao exercício de suas funções e atribuições, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 2.073, 27 de setembro de 2010.

**Art. 2º** - O servidor autorizado a dirigir veículo oficial deve verificar se o veículo possui todos os requisitos técnicos e

equipamentos legais para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 26 de junho de 2015.

**HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**NIVALDO COMETTI**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 554/2015 - INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA**

Publicação Nº 17868

**PORTARIA Nº 554/2015 INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 3521/2015, de 29 de maio de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONVOCAR a comissão Permanente de Sindicância instituída através da Portaria nº 191/2015, para instaurar processo de sindicância, visando apurar a disponibilização de serviço de máquina retroescavadeira e caminhão caçamba, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, para atender fins particulares (prestação de serviços em um imóvel residencial do servidor Levi Alves Pinheiro).

**Parágrafo único:** Competirá ao Presidente da Comissão determinar os demais membros que atuarão no processo mencionado no *caput*, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 2.330/2013.

**Art. 2º** - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do Processo pelo Presidente, para a conclusão dos trabalhos, podendo o referido prazo ser prorrogado.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 26 de junho de 2015.

**HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

**NIVALDO COMETTI**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 555/2015 - LOCALIZA SERVIDOR**

Publicação Nº 17869

**PORTARIA Nº 555/2015 LOCALIZA SERVIDOR**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 33442/2015, de 25/05/2015, da Secretaria Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - LOCALIZAR, provisoriamente, a servidora ANA DE JESUS BAROSA MAI, Matrícula 4186, Professora "A" MAPA – Ensino Fundamental, Nível II, Referência "2", na EMUEF São Sebastião da Barra Seca, da Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 27 de maio de 2015, na forma do Art. 40 da Lei 718/91.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de maio de 2015.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,  
em 26 de maio de 2015.

**HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios  
do Estado do Espírito Santo.

**NIVALDO COMETTI**

Secretário Municipal de Administração

**RETIFICAÇÃO Nº. 01/2015 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**

Publicação Nº 17860

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social e Família.

**São Gabriel da Palha, 26 de junho de 2015.**

**RETIFICAÇÃO Nº. 01/2015 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA.**

Assunto: **Publicar Retificação de Processo Seletivo Simplificado – PSS – Edital nº. 01/2015**

Onde lê-se:

**Art. 11 – A listagem dos candidatos classificados será divulgada pela Comissão especial encarregada de acompanhar o Processo Seletivo Simplificado, no dia 29 DE JUNHO DE 2015, será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo e poderá ser afixada nos quadros de avisos da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência, desenvolvimento Social e Família e do CRAS e no site [www.saogabriel.es.gov.br](http://www.saogabriel.es.gov.br).**

Leia-se:

**Art. 11 – A listagem dos candidatos classificados será divulgada pela Comissão especial encarregada de acompanhar o Processo Seletivo Simplificado, no dia 06 de JULHO 2015, será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo e poderá ser afixada nos quadros de avisos da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência, desenvolvimento Social e Família e do CRAS e no site [www.saogabriel.es.gov.br](http://www.saogabriel.es.gov.br).**

**MARIA DE FÁTIMA VENTURA COUTINHO**

Presidente Comissão Especial  
Portaria nº. 470/2015

**CÂMARA MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 65/2015**

Publicação Nº 17858

**PORTARIA Nº 065, DE 25 DE JUNHO DE 2015.**

**DESIGNA SERVIDORES**

**O PRESIDENTE** da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1ª **DESIGNAR**, os Servidores, **RENATO TIMM SIQUEIRA E FERNANDO ZEFERINO PEREIRA** para comigo participar do "ENCONTRO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA" Instrução Normativa TC 034/2015, no dia 06 de julho do corrente ano, no Município de Vitória - ES.

Art. 2ª Fica responsável pela condução do veículo desta Câmara Municipal o Servidor Fernando Zeferino Pereira.

Art. 3ª Os Servidores e o Vereador após a viagem apresentaram no prazo de três dias úteis após o retorno:

I – Atestado ou declaração que comprove a presença ao local que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

Parágrafo único. A omissão na apresentação da documentação ou do relatório de que trata este artigo implicará o desconto, em folha de pagamento, do valor recebido.

Art. 4ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 5ª Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Everaldo José dos Reis**

Presidente

**Ricardo Leandro Mauri**

1º Secretário

**PORTARIA Nº 66/2015**

Publicação Nº 17850

**PORTARIA Nº 066, DE 25 DE JUNHO DE 2015.****DESIGNA SERVIDORES**

O **PRESIDENTE** da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR**, o Servidor, **ALISSON CASSANI**, para participar do Curso De Gestão Patrimonial e Depreciação de Bens Patrimoniais nos dias 29 e 30 de julho de 2015. E no dia 02 de julho de 2015 participar do curso de Licitações e Contratos Administrativos, ambos no Município de Colatina - ES.

Art. 2º Fica responsável pela condução do veículo desta Câmara Municipal o Servidor Alisson Cassani.

Art. 3º O Servidor após a viagem apresentaram no prazo de três dias úteis após o retorno:

I - Atestado ou declaração que comprove a presença ao local que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

Parágrafo único. A omissão na apresentação da documentação ou do relatório de que trata este artigo implicará o desconto, em folha de pagamento, do valor recebido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Everaldo José dos Reis**  
Presidente

**Ricardo Leandro Mauri**  
1º Secretário

**Serra****PREFEITURA****116/2013**

Publicação Nº 17861

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 116/2013 PROCESSO Nº. 28489/2015**

Partes: O Município da Serra e Teresa Hackbart.

Onde se lê: 1º termo .

Leia-se: 2º termo.

Publicado em, 09/06/2015

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 70205/2014**

Partes: Município da Serra e Nilza Maria da Penha Cardozo. A Secretaria Municipal de Assistência Social, a vista do Parecer da Proger, com fulcro no Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, ratifica e torna público a Locação de Imóvel para uso do Anexo da EMEF Espaço Alternativo Jardim Carapina- situado na Rua Santa Ines, 249, Boa Vista II-Serra-ES. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.

Serra/ES, 26 de junho de 2015.

**Regilene Mazzariol Tononi**

Secretária Municipal de Assistência Social

**ADITIVO AO CONTRATO Nº257/2015**

Publicação Nº 17907

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 257/2012 - SESA.****PROCESSO Nº 23.884/2015**

Partes: Prefeitura Municipal da Serra e a Empresa **ENVIX ENGENHARIA LTDA.**

**Objeto:** Prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato nº 257/2012 por mais 12 (doze) meses, a partir de 18/06/2015.

**Valor:** R\$2.593.880,52

Dotação Orçamentária:

012.01.00 - 10.301.0180.2.106

4.4.90.51.00-Vínculo: 1.201.0000

Data de Assinatura: 18/06/2015.

**DECRETOS**

Publicação Nº 17897

DECRETO Nº 6234, DE 23 DE JUNHO DE 2015

**Exonera servidor estatutário.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e o inteiro teor do processo administrativo nº 20.022/2015,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Exonera, a pedido, **NADIA SOUZA MOREIRA DE ALENCAR**, do cargo de Auxiliar Técnico Administrativo e de Serviços – Auxiliar de Enfermagem, matrícula 29.654, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Sesa.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2015.

Palácio Municipal em Serra, aos 23 de junho de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 6235, DE 23 DE JUNHO DE 2015****Exonera servidor estatutário.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o parágrafo 1º, item I do artigo 65 da Lei nº 2.360/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e o inteiro teor do processo administrativo nº 30.224/2015,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Exonera, a pedido, **DENILDA JOSE SANTANA**, do cargo de Técnico de Saúde – Técnico em Enfermagem, matrícula 54.141, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Sesa.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2015.

Palácio Municipal em Serra, aos 23 de junho de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 6238, DE 24 DE JULHO DE 2015**

Torna sem efeito o Decreto nº 6175, de 12 de junho de 2015.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Torna sem efeito o Decreto nº 6175, de 12 de junho de 2015, que exonerou **HOSNILANY GONÇALVES SCHMITTEL DE ALMEIDA**, do cargo em comissão de GERENTE DE UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - CC-4 da Secretaria Municipal de Saúde - Sesa.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 24 de julho de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**PORTARIA**

Publicação Nº 17909

PORTARIA Nº 94, DE 24 DE JUNHO DE 2015

**Disposição de servidor.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.973/1997 o inteiro teor do processo administrativo nº 31.290/2015,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Colocar a servidora **MARÍLIA BORGES DUARTE**, matrícula nº 2.887, Auditor Fiscal de Tributos Municipais, à disposição do Sindicato dos Auditores Fiscais de Tributos do Município da Serra – SINDAFS, para exercer mandato eletivo, como Diretora de Patrimônio.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de maio de 2015, com vigência até 31 de janeiro de 2017.

Palácio Municipal em Serra, aos 24 de junho de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**PORTARIA**

Publicação Nº 17898

PORTARIA Nº 93, DE 19 DE JUNHO DE 2015

**Licença sem vencimento.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do processo administrativo nº 7.857/2015,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder licença sem vencimento, para tratar de



interesses particulares, ao servidor **MARCOS MOTTA DEL CARO**, matrícula nº 38.661, Técnico de Nível Superior – Médico Cirurgião Pediátrico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Sesa, pelo período de 6 meses.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2015.

Palácio Municipal em Serra, aos 19 de junho de 2015.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

**CLÁUDIO JOSÉ MELLO DE SOUSA**

Secretário Municipal de  
Administração e Recursos Humanos

## RATIFICAÇÃO 2015

Publicação Nº 17913

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, processo n.º 91578/2014

com fulcro no art. 25, III, da Lei 8.666/93, consolidada, considerando o parecer exarado pelo Douto Procurador Geral Adjunto, Dr. Ricardo Maulaz de Macedo, **objetivando a contratação de empresa para realização de show musical**, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da Empresa Jardins Tour Transportes e Eventos Ltda.

**Ronaldo Endlich Schmitd Filho**

Secretário Municipal de Turismo,  
Cultura, Esporte e Lazer

## EXTRATO DE CONTRATO Nº06/2015 PROCESSO Nº. 91578/2014

Partes: O Município da Serra e a Empresa **Jardins Tour Transportes e Eventos Ltda.** Objeto: realização de show musical com Jake Trevisan. Vigência: a partir da assinatura até 07 de janeiro de 2015. Dotação Orçamentária:

13.391.0130.2.075/3.3.90.39.00

Data de assinatura, Serra – ES, 05 de janeiro de 2015.

**Ronaldo Endlich Schmitd Filho**

Secretário Municipal de Turismo,  
Cultura, Esporte e Lazer

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, processo n.º 91568/2014

com fulcro no art. 25, III, da Lei 8.666/93, consolidada, considerando o parecer exarado pelo Douto Procurador Geral Adjunto, Dr. Ricardo Maulaz de Macedo, **objetivando a contratação de empresa para realização de show musical**, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor da Empresa UNIVERSO A & R SERVIÇOS LTDA-ME.

**Ronaldo Endlich Schmitd Filho**

Secretário Municipal de Turismo,  
Cultura, Esporte e Lazer

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, processo n.º 91571/2014

com fulcro no art. 25, III, da Lei 8.666/93, consolidada, considerando o parecer exarado pelo Douto Procurador Geral Adjunto, Dr. Ricardo Maulaz de Macedo, **objetivando a contratação de empresa para realização de show musical**, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor da Empresa UNIVERSO A & R SERVIÇOS LTDA-ME.

**Ronaldo Endlich Schmitd Filho**

Secretário Municipal de Turismo,  
Cultura, Esporte e Lazer

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, processo n.º 91569/2014

com fulcro no art. 25, III, da Lei 8.666/93, consolidada, considerando o parecer exarado pelo Douto Procurador Geral Adjunto, Dr. Ricardo Maulaz de Macedo, **objetivando a contratação de empresa para realização de show musical**, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor da Empresa ELISEU GERARDINE SANTANA JUNIOR.

**Ronaldo Endlich Schmitd Filho**

Secretário Municipal de Turismo,  
Cultura, Esporte e Lazer

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, processo n.º 91573/2014

com fulcro no art. 25, III, da Lei 8.666/93, consolidada, considerando o parecer exarado pelo Douto Procurador Geral Adjunto, Dr. Ricardo Maulaz de Macedo, **objetivando a contratação de empresa para realização de show musical**, no valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), em favor da Empresa JAM PUBLICIDADE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

**Ronaldo Endlich Schmitd Filho**

Secretário Municipal de Turismo,  
Cultura, Esporte e Lazer

## EXTRATO DE CONTRATO Nº02/2015 PROCESSO Nº. 91573/2014

Partes: O Município da Serra e a Empresa **Empresa JAM PUBLICIDADE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.** Objeto: realização de show musical. Vigência: a partir da assinatura até 07 de janeiro de 2015. Dotação Orçamentária:

13.391.0130.2.075/3.3.90.39.00

Data de assinatura, Serra – ES, 05 de janeiro de 2015.

**Ronaldo Endlich Schmitd Filho**

Secretário Municipal de Turismo,  
Cultura, Esporte e Lazer

**EXTRATO DE CONTRATO Nº05/2015 PROCESSO Nº. 91568/2014**

**Partes: O Município da Serra e a Empresa UNIVERSO A & R SERVIÇOS LTDA-ME.**

Objeto: realização de show musical. Vigência: a partir da assinatura até 07 de janeiro de 2015. Dotação Orçamentária:

13.391.0130.2.075/3.3.90.39.00

**Data de assinatura, Serra – ES, 05 de janeiro de 2015.**

**Ronaldo Endlich Schmitd Filho**

Secretário Municipal de Turismo,  
Cultura, Esporte e Lazer

**EXTRATO DE CONTRATO Nº03/2015 PROCESSO Nº. 91571/2014**

**Partes: O Município da Serra e a Empresa UNIVERSO A & R SERVIÇOS LTDA-ME.**

Objeto: realização de show musical. Vigência: a partir da assinatura até 07 de janeiro de 2015. Dotação Orçamentária:

13.391.0130.2.075/3.3.90.39.00

**Data de assinatura, Serra – ES, 05 de janeiro de 2015.**

**Ronaldo Endlich Schmitd Filho**

Secretário Municipal de Turismo,  
Cultura, Esporte e Lazer

**EXTRATO DE CONTRATO Nº04/2015 PROCESSO Nº. 91569/2014**

**Partes: O Município da Serra e a Empresa ELISEU GERARDINE SANTANA JUNIOR.**

Objeto: realização de show musical. Vigência: a partir da assinatura até 07 de janeiro de 2015. Dotação Orçamentária:

13.391.0130.2.075/3.3.90.39.00

**Data de assinatura, Serra – ES, 05 de janeiro de 2015.**

**Ronaldo Endlich Schmitd Filho**

Secretário Municipal de Turismo,  
Cultura, Esporte e Lazer

**RESOLUÇÃO**

Publicação Nº 17900

**RESOLUÇÃO Nº 017/2015- COMASSE**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SERRA – COMASSE**, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária do dia 24 de junho de 2015,

**Resolve:**

**Art.1º.** Aprovar o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social no valor de R\$ 5.238.631,22 ( cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte dois centavos) para o exercício de 2015.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra 24/06/2014.

**Elcimara Rangel Loureiro Alício**

Presidente do COMASSE

**RESOLUÇÕES**

Publicação Nº 17908

**RESOLUÇÃO 023/2015****CONCASE**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Serra- CONCASE, no uso de suas atribuições legais, conforme a lei 3898/2012 e seguindo a deliberação realizada em Reunião Ordinária de 13 Maio de 2015,

Considerando o Art. 20 parágrafo único da Lei 3898/2012;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Destituir a instituição “**Lar Batista Albertine Meador**” da vaga de titular no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Serra – CONCASE, sem prejuízo para manutenção de inscrição da mesma neste Conselho e seus efeitos legais.

**Art. 2º.** Convocar para assumir titularidade no CONCASE a instituição “**Rede AICA**” suplente no processo eleitoral vigente.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na sua data de publicação.

Serra, ES 19 de Junho de 2015.

**Marco Antônio Martão**

Presidente do CONCASE

**RESOLUÇÃO 024/2015**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da serra – CONCASE no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal n. º 3898/2012 através de deliberação realizada em reunião de 13/05/2015,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Prorrogar por 90 (noventa) dias o registro de inscrição da entidade “**Sociedade Brasileira de Cultura Popular – Cidade do Garoto**” a contar a partir do dia 13 de maio de 2015.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Serra, 13 de Maio de 2015.

**Marco Antônio Martão**

Presidente do CONCASE

**RESULTADO CP 006/2015**

Publicação Nº 17891

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal da Serra, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação/SEOB, torna público o resultado da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2015**, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CENTRO DE ATIVIDADES INTEGRADAS (CRAS-CAI) NO BAIRRO JARDIM TROPICAL, neste Município.

**Empresa Vencedora:** CONSTRUTORA ROCHA SILVA LTDA - ME

**Valor:** R\$ 1.166.886,69.

Serra(ES), 24 de junho de 2015.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEOB****RESUMO DE ADITIVO DE CONTRATO**

Publicação Nº 17899

## RESUMO DE ADITIVO DE CONTRATO

- NÚMERO: 118/14 - 1º ADITIVO

- CONTRATADO: CAED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO LTDA-EPP.

- OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS PARA PARADA DE ÔNIBUS.

- OBJETIVO: ACRÉSCIMO DE PRAZO DE EXECUÇÃO EM 02 (dois) MESES.

**Venda Nova do Imigrante****PREFEITURA****AVISO DE PREGÃO 048/2015**

Publicação Nº 17901

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL (SRP)****Nº 048/2015**

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, através da Pregoeira, em cumprimento à Lei 8.666/93, 10.520/02, LC nº 123/06, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial tipo menor preço por lote.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. **ABERTURA:** 13/07/2015, às 12:30 horas.

**Informações:** Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - VNI - ES. Tel (28) 3546-1188 R: 251, de segunda à sexta-feira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou pelo site [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br).

**Alexandra de Oliveira Vinco**

Pregoeira Oficial

**Viana****PREFEITURA****ADESÃO RP 046 2014 SEAG**

Publicação Nº 17903

**AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2014**

A Prefeitura Municipal de Viana torna público que, por meio do processo nº. 2694/2015, fará adesão a Ata de Registro de Preços nº. 046/2014 da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, ES - CNPJ Nº. 27.080.555/001-47, objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 064/2014, processo administrativo nº. 66687403, empresa VD COMERCIO

DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ nº. 39.786.983/0001-79, objetivando a aquisição de 01 (um) Caminhão Toco com Caçamba Basculante (relativo ao Convênio SEAG/ Nº. 099/2012, termo aditivo nº. 0007/2015), no valor global de R\$ 192.300,00 (cento e noventa e dois mil, trezentos reais), em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Município de Viana.

Viana/ES, 26 de junho de 2015.

**GILSON DANIEL BATISTA**

PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Publicação Nº 17911

**AVISO DE LICITAÇÃO****Processo Administrativo. nº 04095/2015.**

A Prefeitura de Viana, através da 2ª Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 comunica aos interessados que realizará licitação:

**CONCORRENCIA PUBLICA nº. 002/2015**

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Execução do Lote II – Projeto Executivo, Serviço Preliminar, Construção do Parque Linear no Loteamento Simmer, Quadra com Arquibancada - Parque Linear, Play Ground com Mobiliário - Parque Linear, Bairro Campo Verde, e Construção do Remanescente de Obra do CMU de Marcílio de Noronha, Viana/ES.

**Abertura dos Envelopes: às 10:00hs do dia 31/07/2014.**

O Edital estará disponível na Sala da CPL, de segunda a sexta- feira, de 09:00 às 18:00hs, através da apresentação de mídia Eletrônica (CD, Pen drive, Etc.).

Viana/ES - 26 de Junho de 2015

**Nelson da Silva Naves**

Presidente da 2ª CPL

**AVISO DE RESULTADO - TP 008-2015**

Publicação Nº 17906

**RESULTADO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS****008/2015**

A Prefeitura de Viana, através da 2ª Comissão Permanente de Licitação em conformidade com a Lei 8.666/93, comunica o resultado da Tomada de Preços 008/2015 - Processo Administrativo 017411/2015, após análise das Propostas de Preço apresentadas pelas empresas participantes do certame, esta Comissão declara **VENCEDORA** a empresa F & S Soluções em Telecomunicações e Elétrica Ltda., com o menor valor global.

Viana/ES - 26 de junho de 2015

**Nelson da Silva Naves**

Presidente da 2ª CPL

**DECRETO 160**

Publicação Nº 17856

**DECRETO Nº 160/2015**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, e conferido com o art. 60, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Viana e tendo em vista o que consta no processo 9468/2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a pedido nos termos do Art. 55, letra "b" da Lei nº 1596/2001, a servidora **RENATA CERDEIRA OLIVEIRA COLNAGO**, do cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal, matrícula funcional 027058-01, a partir de 16/06/2015.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana-ES, 26 de junho de 2015.

**GILSON DANIEL BATISTA**

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

**JAQUELINE D' OLIVEIRA JUBINI**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETOS 150, 153, 144, 143, 154, 152 E 151 - APOSENTADORIAS**

Publicação Nº 17915

DECRETO Nº 143 /2015 de 15/06/2015.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE E A DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA – IPREVI**, no uso da atribuição que lhes confere o artigo 53, inciso V, da Lei Municipal nº 1.595/2001.

**DECRETA:**

Fica concedida à servidora **MARIA JOSÉ ZAGO SÁ PIMENTEL**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Educacionais, matrícula funcional nº 051101-01, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.

**DECRETO Nº 144/2015, de 15/06/2015**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE E A DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA - IPREVI**, no uso da atribuição que lhes confere o artigo 53, inciso V, da Lei Municipal nº 1.595/2001.

**DECRETA:**

Fica concedida à servidora **CREONICE CLARA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula funcional nº 066257-01, aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

**DECRETO Nº 150/2015, de 22/06/2015**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE E A DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA - IPREVI**, no uso da atribuição que lhes confere o artigo 53, inciso V, da Lei Municipal nº 1.595/2001,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida à servidora **CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA QUEIROZ**, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, matrícula funcional nº 016004-01, aposentadoria especial de professor, com proventos integrais.

**DECRETO Nº 151/2015 de 22/06/2015**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE E A DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA - IPREVI**, no uso da atribuição que lhes confere o artigo 53, inciso V, da Lei Municipal nº 1.595/2001,

**DECRETA:**

Fica concedida à servidora **DALVA TEIXEIRA LIMA**, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula funcional nº 021229-01, aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

**DECRETO Nº 152/2015 de 22/06/2015**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE E A DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA - IPREVI**, no uso da atribuição que lhes confere o artigo 53, inciso V, da Lei Municipal nº 1.595/2001,

**DECRETA:**

Fica concedida à servidora **JURACI DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 014745-01, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.

**DECRETO Nº 153/2015 de 22/06/2015**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE E A DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA - IPREVI**, no uso da atribuição que lhes confere o artigo 53, inciso V, da Lei Municipal nº 1.595/2001,

**DECRETA:**

Fica concedida à servidora **MARGARETH LEITE BARBOSA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 015156-01, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.

**DECRETO Nº 154/2015, de 22/06/2015**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE E A DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA - IPREVI**, no uso da atribuição que lhes confere o artigo 53, inciso V, da Lei Municipal nº 1.595/2001,

**DECRETA:**

Fica concedida à servidora **LUZINETE CORREA DO ROZARIO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, matrícula funcional nº 016136-01, aposentadoria especial de professor, com proventos integrais.

**GILSON DANIEL BATISTA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

**GABRIEL SANTOS DE ALMEIDA**  
DIRETOR PRESIDENTE DO IPREVI

**ADELEIA RUFINO**  
DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO IPREVI

**ERRATA DO DECRETO 143/2014**

Publicação Nº 17890

**ERRATA DECRETO 143/ 2014**

No DECRETO Nº 143/ 2014, publicado no Diário do Município em 26 de junho de 2014, que aprovou o parcelamento do solo caracterizado como desmembramento de Área "1",

**Onde se Lê:** na alínea f, do inciso I, art. 3º, do Decreto 143, de 26 de junho de 2014... "f) área: 4.135,05m<sup>2</sup> (quatro mil cento e trinta e cinco metros e cinco décimos quadrados)";

**Leia-se:** na alínea f, do inciso I, art. 3º, do Decreto 143, de 26 de junho de 2014... "f) área: 2.798,08m<sup>2</sup> (dois mil setecentos e noventa e oito metros e dezenove décimos lineares);

**Onde se Lê:** na alínea f, do inciso II, art. 3º, do Decreto 143, de 26 de junho de 2014... "f) área: 2.798,08m<sup>2</sup> (dois mil setecentos e noventa e oito metros e dezenove décimos lineares)";

**Leia-se:** na alínea f, do inciso II, art. 3º, do Decreto 143, de 26 de junho de 2014... "f) área: 4.135,05m<sup>2</sup> (quatro mil cento e trinta e cinco metros e cinco décimos quadrados);

Viana, ES, 22 de junho de 2015.

**CARLOS HENRIQUE GOMES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**PORTARIA 882**

Publicação Nº 17887

**PORTARIA Nº 882/2015**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 63, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **CELIANO WANDEKOQUEN**, período aquisitivo 2011/2012, por etapa:

1ª etapa de 01/07/2015 a 15/07/2015

2ª etapa de 17/08/2015 a 01/09/2015

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana-ES, 26 de junho 2015.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA 884**

Publicação Nº 17912

**PORTARIA Nº 884/2015**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA,** Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR,** nos termos do art. 12, inciso II da Lei nº 1596/2001, **HELLEN SILVA BARBOSA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico III – CPC – 3, no Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Viana, 26 de junho de 2015.

**GILSON DANIEL BATISTA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

**JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO